

**DECRETO Nº 7.705, DE 2 DE JANEIRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO NA MODALIDADE DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, VISANDO A MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita Municipal de Birigui, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, incisos II e XXV, art. 37, caput, e art. 197, todos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; pelo art. 144 da Constituição do Estado de São Paulo de 1989; pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e na forma do art. 63, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Birigui, com base nas seguintes considerações:

Considerando que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, fundada em 8 de dezembro de 1935, foi o primeiro hospital da cidade, criado por iniciativa da sociedade biriguiense da época, composta por pessoas de diversas classes sociais, com o objetivo de cuidar da saúde da população, especialmente a mais vulnerável socioeconomicamente, objetivo que se mantém até os dias atuais por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que o terreno para a construção do hospital foi doado por Nicolau da Silva Nunes, fundador de Birigui, e que a edificação, assim como diversos bens, equipamentos e suprimentos necessários ao funcionamento do hospital, foram adquiridos ao longo dos anos pela sociedade biriguiense, por meio de campanhas comunitárias e mutirões, além de recursos públicos da União, do Estado e do Município, prática que se mantém até os dias atuais;

Considerando que o hospital foi gerido, desde sua fundação até a intervenção municipal, pelas Irmãs Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus¹, de forma filantrópica, como ocorre com a maioria das Santas Casas do Brasil;

¹ Fontes:

<https://santacasabirigui.com.br/santa-casa-de-misericordia-de-birigui-completa-88-anos-de-historia-nesta-sexta-feira-8/>

<https://casabranca.portaldacidade.com/noticias/cultura/sima-santa-na-terra-por-lucas-fialho-oliveira-2714>

Lei Municipal nº 3.926, de 22 de novembro de 2023, do Município de Casa Branca/SP, que homenageia Irmã Filipina Bellini, sendo ela, a mesma Irmã, que esteve à frente da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigui, conforme consta Link: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/c/casa-branca/lei-ordinaria/2023/393/3926/lei-ordinaria-n-3926-2023-inclui-no-calendario-oficial-de-eventos-do-municipio-a-semana-de-comemoracao-a-irma-filipina-bellini-apostola-dos-pobres>



Considerando que, por meio do Decreto Municipal nº 2.217, de 28 de junho de 1993, as Irmãs Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus foram afastadas da administração e gestão do hospital e da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, passando a instituição a ser administrada e gerida pelo Município de Birigui, por meio de intervenção municipal;

Considerando que o Decreto Municipal nº 5.616, de 20 de maio de 2016, revogou a intervenção no hospital e na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, devolvendo sua gestão à Irmandade, em razão de terem sido sanados os motivos que ensejaram a intervenção à época²;

Considerando o retorno da gestão do hospital e da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui à Irmandade, porém sob a administração de membros diferentes daqueles que originalmente a geriam, as Irmãs Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, antes do Decreto Municipal nº 2.217, de 1993;

Considerando que a então gestão da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui transformou a instituição, a partir de meados de 2016, em Organização Social de Saúde (OSS), nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, regulamentada no Município de Birigui pelo Decreto Municipal nº 5.671, de 25 de agosto de 2016;

Considerando que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, qualificada na forma de OSS, passou a prestar serviços médico-hospitalares em diversas localidades do Brasil por meio de múltiplas contratações, incluindo a abertura de filiais vinculadas à matriz, com sede em Birigui, utilizando-se da estrutura do hospital e da própria personalidade jurídica da Irmandade;

Considerando que a OSS Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui foi alvo de uma investigação policial de repercussão nacional denominada 'Operação Raio-X,' deflagrada pela Polícia Civil de Araçatuba e pela Polícia Federal, abrangendo diversos estados e municípios, com o objetivo de apurar desvios de dinheiro público na área da saúde por meio de contratos de gestão com Organizações Sociais de Saúde (OSS)³;

Considerando o cenário caótico causado pelas consequências e desdobramentos da Operação Raio-X no Poder Judiciário, gerando impactos nas áreas trabalhista, cível, administrativa e penal, com processos que tramitaram ou ainda tramitam no Poder Judiciário brasileiro, em diversos tribunais e instâncias, bem como em tribunais de contas externos;

² Fontes:

http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/noticias/noticias_detalhes.php?id_noticia=3286

<https://pt.linkedin.com/pulse/ap%C3%B3s-23-anos-pedro-bernab%C3%A9-assina-decreto-que-encerra-tadeu-saravalli>

³ Fontes:

<https://g1.globo.com/fantastico/video/com-a-ajuda-de-politicos-quadrilha-gastou-milhoes-desviados-do-combate-a-covid-8911953.ghtml>

<https://g1.globo.com/sp/sao-jose-do-rio-preto-aracatuba/noticia/2020/09/29/policia-cumpre-mandados-no-noroeste-paulista-em-operacao-contrasugestoes-desvio-de-verba-da-saude.ghtml>



Considerando que, diante das irregularidades, o Poder Executivo Municipal de Birigui realizou nova intervenção na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, conforme os motivos expostos no Decreto Municipal nº 7.081, de 25 de fevereiro de 2022, em razão de o hospital ter deixado de cumprir sua finalidade principal de prestar serviços médico-hospitalares no Município de Birigui, intervenção que se mantém em vigor, com as alterações introduzidas pelos Decretos Municipais nº 7.550, de 2 de maio de 2024, e nº 7.613, de 22 de agosto de 2024;

Considerando que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui é um hospital filantrópico que realiza cerca de 70% dos atendimentos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), possuindo 120 leitos de internação, sendo 76 destinados ao SUS, e oferecendo serviços nas áreas de clínica médica, cirúrgica, ginecologia e obstetrícia, ortopedia, pediatria e UTI adulto⁴;

Considerando que o hospital é referência em baixa e média complexidade para Birigui e mais dez cidades da microrregião (Brejo Alegre, Bilac, Coroados, Lourdes, Turiúba, Buritama, Piacatu, Gabriel Monteiro, Santópolis do Aguapeí e Clementina), atendendo a uma população estimada em mais de 187 mil habitantes⁵, com serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que, à época da primeira intervenção do Município na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, ocorrida entre 1993 e 2016, e da segunda intervenção, iniciada em 2022, houve uma diferença substancial nas circunstâncias que motivaram e justificaram cada intervenção; na primeira, os serviços prestados limitavam-se exclusivamente à área médico-hospitalar, destinados ao atendimento da população de Birigui e de sua microrregião, sem prestação de serviços para outros entes da Federação; enquanto, na segunda, houve uma maior complexidade devido à abertura de inúmeras filiais a partir de 2016, com a qualificação da instituição em Organização Social de Saúde (OSS), prestando serviços a diversos Municípios e Estados da Federação;

Considerando, ainda, as consequências decorrentes da operação policial "Raio-X", que agravaram a gestão do hospital, tendo em vista o passivo financeiro e judicial que recai sobre a matriz da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, com inúmeras ações judiciais que pretende responsabilizar tanto o hospital quanto o Município de Birigui; e que, mesmo após uma nova intervenção, comprometam-se a atividade final da Irmandade, especialmente na prestação de serviços médico-hospitalares essenciais para atender à população de Birigui e de sua microrregião, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que, durante a transição de governo municipal, realizada conforme a Lei Municipal nº 6.272, de 18 de outubro de 2016, e com as equipes de transição do governo eleito nomeadas por meio do Decreto Municipal nº 7.656, de 22 de outubro de 2024, foi solicitado acesso a diversas informações e documentos, os quais foram respondidos no dia 27/12/2024, às 15h30, por meio do Ofício nº 0182/2024jur, datado de 27/12/2024 (Anexo);

⁴ Fonte: http://cnes2.datasus.gov.br/cabecalho_reduzido.asp?VCod_Unidade=3506502078252

⁵ Fonte: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/birigui.html>



Considerando que, nas informações prestadas no Ofício nº 0182/2024jur, datado de 27/12/2024, foi constatada uma dívida de aproximadamente R\$ 59 milhões entre a matriz da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui e suas filiais;

Considerando o reconhecimento, no referido ofício, de um déficit no ano de 2023, no valor de R\$ 17.263.682,36, referente exclusivamente ao hospital de Birigui;

Considerando que não estão sendo recolhidos os tributos incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, que prestam serviço no hospital de Birigui, desde outubro de 2021, incluindo INSS e FGTS, devido à insuficiência de recursos, mesmo com a existência do Convênio nº 71/2024, celebrado entre a Irmandade e o Município de Birigui, destinado ao pagamento da folha dos empregados;

Considerando que a matriz da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui possui uma dívida vencida com fornecedores no valor de R\$ 6.323.860,37 e registra uma dívida vincenda de R\$ 715.507,52, apurada até a data do Ofício nº 0182/2024jur, de 27/12/2024, com possibilidade de acréscimos diários devido a novos lançamentos;

Considerando o passivo judicial de aproximadamente 600 processos (cíveis, trabalhistas e junto aos Tribunais de Contas), o que inviabiliza a operacionalidade das atividades diárias e aumenta o passivo financeiro do hospital, com ocorrências rotineiras de penhoras em seu faturamento particular, ordens de bloqueios judiciais e penhoras de móveis, imóveis e bens semelhantes, tornando extremamente dificultosa a gestão financeira, conforme informado no Ofício nº 0182/2024jur, datado de 27/12/2024;

Considerando que, no primeiro relatório apresentado e informado após a intervenção ocorrida com o Decreto Municipal nº 7.081/2022, publicado no site da Prefeitura em 29/03/2022⁶, e no Ofício nº 0182/2024jur, datado de 27/12/2024, constatou-se um aumento da dívida de R\$ 46.245.657,83 para R\$ 58.912.282,53, representando um acréscimo de R\$ 12.666.624,70, o que corresponde a uma média de 27,39% em pouco mais de dois anos;

Considerando as informações contidas no Ofício nº 0182/2024jur, datado de 27 de dezembro de 2024, e as decisões trabalhistas que determinam a cooperação do Município de Birigui em razão de a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui estar sob intervenção, conforme consta nos autos do processo nº ATsum 1001131-61.2021.5.02.0006, em trâmite na 6ª Vara do Trabalho de São Paulo, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2), atualmente na fase de execução (cumprimento de sentença), um título de exemplo;

Considerando, ainda, que há registros de transações em espécie realizadas em rede lotérica pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui para saldar dívida com o então interventor da Santa Casa à época da gestão como OSS, conforme comprovantes de pagamento de depósitos judiciais constantes nas fls. 95, com pagamento efetuado em 03/08/2024, e fls. 113, com pagamento efetuado em

⁶ Fonte: http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/noticias/noticias_detalhes.php?id_noticia=9499



25/09/2024, no cumprimento de sentença do processo nº 0002100-85.2023.8.26.0077, vinculado ao processo principal nº 1003082-19.2022.8.26.0077;

Considerando, ainda, que parte dos recursos da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui é proveniente de particulares, o que, somado ao fato de a Santa Casa estar sob intervenção pública municipal, reforça a necessidade de que suas operações sigam rigorosamente os princípios da administração pública, como legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

Considerando que a saúde é um direito social fundamental, garantido pelos arts. 6º, 196, 197 e 198, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pelo art. 25, item 1, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948, e pelo disposto na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), promulgada na forma do Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992, nos termos do art. 5º, §§ 2º e 3º, da mesma Constituição;

Considerando o poder de regulamentação, planejamento, fiscalização, controle e execução sobre os serviços públicos de saúde conferido ao Município pelos arts. 70 e 197 da Constituição Federal, combinado com os arts. 7º, 15 e 18 da Lei Federal nº 8.080/1990;

Considerando a necessidade de manutenção da intervenção na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, para garantir aos cidadãos de Birigui e da região o acesso aos serviços médico-hospitalares prestados por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando os direitos fundamentais à saúde, à vida e à dignidade humana, bem como a continuidade dos serviços públicos essenciais, nos termos dos arts. 5º, inciso XXV, 23, inciso II, e 24, inciso XII, todos da Constituição Federal, e do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando a caracterização da emergência administrativa no Município de Birigui, referente ao único hospital que atende ao Sistema Único de Saúde (SUS), gerido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, configurando-se como uma situação que exige atuação imediata do Poder Público para a proteção do interesse coletivo, público e dos direitos fundamentais à saúde, à vida e à dignidade humana; bem como para atender à conveniência, à oportunidade, à utilidade intrínseca do ato, à sua justiça, à finalidade, aos princípios da boa gestão e à obtenção de objetivos gerais e específicos que orientam a atividade estatal, além de assegurar o princípio da continuidade dos serviços públicos de saúde;

Considerando que a requisição administrativa por meio da intervenção é um procedimento unilateral e autoexecutório, consistente na utilização de bens imóveis, móveis e serviços médico-hospitalares particulares, que independe da anuência do particular e da prévia intervenção do Poder Judiciário, sendo, em regra, não oneroso, com eventual indenização *a posteriori*, caso sejam constatados danos, ainda que em tempos de paz, diante da caótica situação vivenciada no único hospital que atende ao Sistema Único de Saúde (SUS), expondo toda a coletividade a perigos e riscos iminentes, em atenção à finalidade pública e ao interesse social;

Considerando a necessidade de adoção de medidas urgentes para evitar danos irreparáveis à saúde da população, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em conformidade com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade previstos no art. 37 da Constituição Federal;



Considerando que todos os elementos fáticos, contábeis, financeiros e jurídicos que justificaram a manutenção da intervenção administrativa no único hospital que atende ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Birigui e na microrregião de Birigui, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.081/2022, com as alterações introduzidas pelos Decretos Municipais nº 7.295/2023, nº 7.378/2023, nº 7.507/2024, nº 7.532/2024, nº 7.543/2024, nº 7.544/2024, nº 7.550/2024, nº 7.602/2024 e nº 7.613/2024, permanecem sem solução até o momento;

Considerando, por fim, todos os elementos acima elencados;

D E C R E T A:

ART. 1º. Fica decretada a intervenção, na modalidade de requisição administrativa, na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, inscrita no CNPJ sob o nº 45.383.106/0001-50, registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 2078252, no Ministério da Saúde, com sede na Rua Doutor Carlos Carvalho Rosa, nº 115, Patrimônio Silvaes, Birigui/SP.

§ 1º. A intervenção abrange a manutenção das atividades de prestação dos serviços médico-hospitalares, incluindo a gestão de toda a estrutura do hospital localizado em Birigui/SP, bem como imóveis, móveis, insumos, equipamentos, instalações, pactuações de convênios públicos e privados e quaisquer outros elementos indispensáveis à prestação dos serviços, com o objetivo de restaurar as condições econômicas e financeiras da personalidade jurídica privada, atendendo à finalidade pública e ao interesse social, em especial para garantir o atendimento ao Sistema Único de Saúde (SUS), de forma precária e temporária.

§ 2º. Para efeitos do caput deste artigo, a Administração Pública Municipal realizará a intervenção administrativa necessária à manutenção do atendimento SUS nesta Casa Histórica e de relevante importância para o Município.

§ 3º. A requisição administrativa ora decretada destina-se a oferecer à população usuária do SUS o imediato e adequado atendimento médico-hospitalar nas instalações da Santa Casa.

§ 4º. A intervenção administrativa pelo Município de Birigui não recai sobre as eventuais filiais que existam e estejam vinculadas direta ou indiretamente à matriz localizada em Birigui, por estarem localizadas e prestarem serviços públicos a outros entes da Federação, como Estados e Municípios, sob pena de constituir ofensa ao princípio federativo, previsto no art. 1º e art. 18 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

ART. 2º. Os atuais membros da diretoria e dos demais órgãos de gestão, fiscal, superintendente, e eventuais outros representantes ou órgãos de gestão, conselhos de administração e fiscal, entre outros, ou de aconselhamento da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigui, mas não se limitando a tais, ficam dissolvidos, afastados e desabilitados de suas funções ou poderes a partir da publicação deste Decreto Municipal, que passará a ser respondida exclusivamente pelo Município de Birigui, por meio de Interventor a ser nomeado pelo Executivo Municipal.





§ 1º. Em razão deste Decreto, cessam todos os efeitos jurídicos, fiscais e administrativos, mas não se limitando a esses, do Estatuto Social da Organização Social de Saúde da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigui, enquanto perdurar a intervenção.

§ 2º. A contar do afastamento dos membros da Irmandade Santa Casa de Birigui mencionados no *caput*, que se dará a partir da publicação do presente Decreto Municipal, quaisquer atos praticados pelos mesmos serão considerados nulos de pleno direito.

§ 3º. Em decorrência do presente Decreto, ficam todos os integrantes da atual diretoria executiva ou administrativa, mas não se limitando a tais, afastados das atividades de direção da instituição, assim como os profissionais ou empresas contratadas para esse fim.

§ 4º. Durante o período de intervenção, ficam vedadas a realização de assembleias e mudanças estatutárias, bem como a realização de eleições para a diretoria, conselhos e demais órgãos que sejam eleitos ou nomeados na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

§ 5º. A partir da intervenção, fica proibida a retirada de quaisquer bens móveis, insumos ou equipamentos, ainda que de propriedade particular, exceto aqueles de caráter personalíssimo, sem a devida autorização do interventor.

§ 6º. Ficam vedadas quaisquer transações de ativos financeiros, incluindo, mas não se limitando a vendas, compras, empréstimos, financiamentos, aplicações, pagamentos, transferências (DOC, TED ou PIX) e saques, seja por meio eletrônico, em espécie ou de forma presencial, junto às instituições financeiras em que a Irmandade da Santa Casa de Birigui seja titular ou cliente, a partir da publicação deste Decreto, sob pena de responsabilização administrativa, cível ou criminal.

§ 7º. Fica vedada, ainda, a retirada de livros contábeis e fiscais, bem como de todos os documentos pertinentes à entidade, a partir da publicação deste Decreto, sob pena de responsabilização administrativa, cível ou criminal.

§ 8º. A presente intervenção não transfere ao Município de Birigui quaisquer responsabilidades trabalhistas, previdenciárias ou outras decorrentes de vínculos empregatícios em vigor ou que venham a surgir durante o período da intervenção, especialmente aquelas relacionadas a serviços e obrigações, inclusive eventuais irregularidades, oriundas das filiais da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui localizadas ou que prestem serviços fora do Município de Birigui, ou decorrentes de atos praticados por seus então gestores;

§ 9º. A fim de não prejudicar eventuais serviços públicos de saúde prestados por outros entes federados, realizados pelas filiais vinculadas, direta ou indiretamente, à matriz localizada em Birigui, será realizada a devida comunicação aos respectivos entes. Essa medida respeita o princípio da continuidade dos serviços públicos, bem como os princípios da supremacia do interesse público, publicidade, moralidade administrativa, eficiência, segurança jurídica, proteção à confiança e boa-fé.

ART. 3º. Fica destituído do cargo de interventor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui o Senhor Miguel Buzahr Neto,



nomeado na forma do art. 1º do Decreto Municipal nº 7.613, de 22 de agosto de 2024, a partir da publicação deste Decreto.

ART. 4º. A gestão do hospital Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui passa a ser de responsabilidade do Município, enquanto perdurar a intervenção, limitada à requisição pelo Poder Executivo Municipal de Birigui, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, e do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080/1990, por intermédio do Comitê de Gestão, constituído e desde já nomeados:

I – Interventor será exercido pelo Senhor Fernando Gonçalves Silva, inscrito no COREN/SP sob o nº 405.250;

II – Diretor Clínico será exercido pelo Senhor Juarez Dezuaní Dias de Oliveira, inscrito no CRM/SP sob o nº 80.188;

III – Diretor Técnico será exercido pelo Senhor Erastos Cristiano Ochiai Brancalhão, inscrito no CRM/SP sob o nº 105.230;

IV – Gestor Assistencial será exercido pela Senhora Sirlei de Paula Pereira, inscrita no COREN/SP sob o nº 329.880;

V – Gestor Jurídico será exercido pelo Senhor Paulo Eduardo Rocha Fornari, inscrito na OAB/SP sob o nº 136.419;

VI – Gestor Contábil.

§ 1º. Os cargos acima descritos possuem natureza de agentes administrativos e ficam nomeados neste ato.

§ 2º. Eventuais nomeações não realizadas neste momento, bem como futuras nomeações, substituições ou exonerações, poderão ser realizadas por meio de decreto específico, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Birigui, de acordo com a conveniência e oportunidade, nos termos do art. 63, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal nº 1, de 5 de abril de 1990, combinado com o art. 3º, inciso I, da Lei Municipal Complementar nº 115, de 22 de abril de 2020.

§ 3º. O Interventor estará subordinado hierarquicamente ao Secretário Municipal de Saúde.

§ 4º. Os demais cargos que auxiliam o Interventor na gestão da intervenção na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, descritos nos incisos II, III, IV, V e VI do caput deste artigo, estarão subordinados hierarquicamente ao cargo de Interventor, descrito no inciso I do caput deste artigo.

§ 5º. Não haverá hierarquia entre os cargos que auxiliam o Interventor, devidamente descritos nos incisos II, III, IV, V e VI do caput deste artigo, uma vez que cada um possui competências e atribuições específicas de acordo com suas funções a serem desempenhadas em suas respectivas áreas de atuação, conforme legislação vigente.

§ 6º. A remuneração do Interventor, descrito no inciso I do caput deste artigo, não poderá exceder a remuneração do cargo de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Saúde de Birigui, em conformidade com o art. 37, inciso XI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, observados os princípios da simetria, razoabilidade, proporcionalidade e equiparação.



§ 7º. Os demais membros do Comitê Gestor terão a função de auxiliar o Interventor em suas atividades, inclusive fiscalizando os atos deste e comunicando qualquer irregularidade ao Secretário Municipal de Saúde, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, e aos órgãos competentes, nos termos do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080/1990.

§ 8º. Ainda que os serviços médico-hospitalares da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui estejam em situação de emergência, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações deverão observar as normas gerais de licitação e contratação às Administrações Públicas, conforme previsto na referida lei, podendo ser impostas outras modalidades de contratação, desde que respeitadas os princípios da menor onerosidade, eficiência e economicidade.

ART. 5º. Caberá ao interventor, ouvido e auxiliado pelo Comitê de Gestão, praticar todos os atos necessários e indispensáveis para que seja atingida a finalidade principal da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, que é a prestação de serviços médico-hospitalares, prioritariamente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), para atender à população de Birigui e sua microrregião. Entre as atribuições do interventor estão:

I - Representar administrativa e judicialmente a instituição, adotando decisões para a melhoria da gestão hospitalar e o cumprimento de suas obrigações legais, contratuais e estatutárias;

II - Gerir os recursos financeiros, incluindo a movimentação de contas bancárias e, se necessário, a abertura de novas contas;

III - Admitir e dispensar empregados, bem como gerenciar contratos de trabalho e prestação de serviços;

IV - Elaborar diagnósticos detalhados da situação operacional, financeira e administrativa da instituição;

V - Realizar auditorias internas para identificar irregularidades e implementar soluções corretivas, podendo contratar especialistas em auditoria, se necessário;

VI - Requisitar serviços e servidores municipais, estaduais ou federais indispensáveis ao funcionamento adequado da instituição;

VII - Solicitar recursos materiais e serviços adicionais para a execução das atividades médico-hospitalares, especialmente no âmbito do SUS, bem como para atender a convênios e parcerias privadas;

VIII - Adquirir bens, equipamentos, medicamentos, insumos e suprimentos necessários à manutenção dos serviços de saúde;

IX - Contratar consultorias e auditorias especializadas em gestão hospitalar para otimizar processos e implementar novos modelos de gestão;

X - Requisitar força policial para garantir a ordem e a segurança nas dependências da instituição, bem como solicitar apoio da Guarda Civil Municipal e das polícias Militar, Civil e Federal, conforme suas competências;



XI - Contratar segurança privada para proteção interna das instalações, se necessário;

XII - Apresentar relatórios periódicos sobre as atividades, a situação patrimonial e o uso dos recursos públicos aos órgãos e instituições competentes;

XIII - Renegociar dívidas com fornecedores, prestadores de serviços e instituições financeiras;

XIV - Rescindir contratos em desacordo com a legislação ou prejudiciais à eficiência da gestão hospitalar;

XV - Determinar a dissolução e o afastamento dos antigos membros da diretoria e órgãos de gestão da instituição, vedando qualquer transação financeira ou alienação de bens sem prévia autorização;

XVI - Requisitar e analisar documentos gerais, incluindo contratos, balancetes, pareceres jurídicos, relatórios financeiros e fiscais, entre outros;

XVII - Implementar controle rigoroso de acessos às dependências administrativas e ao sistema digital da instituição;

XVIII - Contratar pessoal necessário para o desempenho das funções essenciais à manutenção e otimização dos serviços hospitalares;

XIX - Exigir relatórios e prestação de contas de funcionários, contratados, técnicos e demais colaboradores que atuem na instituição ou em seu favor.

§ 1º. O rol de poderes e atribuições elencado neste artigo é exemplificativo, não sendo taxativo.

§ 2º. O interventor poderá expedir ordens de serviço por escrito a qualquer pessoa física ou jurídica que preste serviços à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, garantindo o pleno cumprimento das requisições e exigências;

§ 3º. Nas contratações e aquisições, o interventor observará os princípios da administração pública e poderá atuar em parceria com o Município de Birigui, desde que respeitados os critérios de segurança jurídica, menor onerosidade e eficiência;

§ 4º. O interventor poderá, com base na discricionariedade administrativa e nos princípios da eficiência, moralidade e impessoalidade, dispensar pessoas em cargos comissionados ou outros que estejam vinculados à instituição;

§ 5º. Funcionários contratados sob regime CLT poderão ser dispensados de acordo com a conveniência administrativa do interventor, que poderá determinar diretamente ou delegar a dispensa ao setor de recursos humanos, conforme o caso.

§ 6º. Os recursos públicos ou privados recebidos pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui destinam-se exclusivamente à gestão do único hospital de Birigui e sua microrregião, que atende ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a prestação de serviços médico-hospitalares à população.

§ 7º. Esses recursos são impenhoráveis, nos termos do art. 833, inciso IX, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo



Civil), da Lei Federal nº 14.334, de 10 de maio de 2022, e da Lei Complementar Federal nº 187, de 16 de dezembro de 2021, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I – Mantenham a regularidade contábil;

II – Garantam a aplicação integral dos lucros no desempenho dos objetivos institucionais;

III – Assegurem a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS) ou de forma gratuita à população mais vulnerável, especialmente à população de Birigui e sua microrregião;

IV – Promovam a saúde da população de Birigui e sua microrregião;

V – Mantenham o reconhecimento de excelência e realizem projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 8º. Os requisitos mencionados no § 7º devem, sempre que possível, ser cumulativos e estar em conformidade com as legislações federais e estaduais aplicáveis, assegurando a prestação de serviços médico-hospitalares ao Sistema Único de Saúde (SUS) e a regularidade da certificação como entidade beneficente de assistência social (CEBAS).

ART. 6º. Fica delegado ao Interventor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui e à Secretaria Municipal de Saúde a competência para elaborar decretos ou portarias, de forma separada ou conjunta, com a finalidade de regulamentar atos relacionados ao melhor desenvolvimento e gestão das atividades da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, conforme disposto neste Decreto, visando garantir a prestação dos serviços médico-hospitalares, nos termos do art. 63, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município nº 1, de 5 de abril de 1990, quando necessário.

ART. 7º. O Interventor da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigui, deverá encaminhar os relatórios periódicos e final ao Poder Executivo Municipal de Birigui, Câmara Municipal de Birigui, ao Ministério Público Estadual, ao Ministério Público Federal, aos Tribunais de Contas, ao Poder Legislativo Municipal, ao Poder Judiciário, entre outros órgãos, instituições e poderes competentes, de acordo com suas respectivas atribuições.

ART. 8º. O interventor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui poderá, à luz da conveniência e discricionariedade administrativas, adotar as medidas administrativas ou judiciais que entender cabíveis, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde de Birigui, para o melhor disciplinamento e operacionalização das ações necessárias ao saneamento das contas da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, bem como para a concretização dos objetivos constitucionais previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da eficiência, moralidade, impessoalidade e economicidade.

ART. 9º. Durante o período da intervenção na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, deverá ser apurado se a situação emergencial foi ocasionada por falta de planejamento, desídia, má gestão ou outros fatores.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso se constate a existência de culpa ou dolo, os responsáveis serão responsabilizados na forma da lei pelos prejuízos



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

causados à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, sejam eles de natureza material, moral ou outra, especialmente aqueles que comprometam os serviços públicos médico-hospitalares prestados pelo hospital de Birigui, prejudicando o atendimento à população de Birigui e região, caracterizando-se como dano coletivo.

ART. 10. Este Decreto deverá ser amplamente divulgado e encaminhado aos Tribunais de Contas onde houver ou tenha havido filiais da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, ao Tribunal de Contas da União, aos Ministérios Públicos dos Estados onde houver ou tenha havido filiais da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, ao Ministério da Saúde, às Secretarias Estaduais de Saúde, aos Poderes Legislativos, à Câmara Municipal de Birigui e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, garantindo-se a maior publicidade possível.

ART. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará ante a excepcionalidade e temporalidade do ato de intervenção na modalidade de requisição administrativa, na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo de intervenção será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado caso seja necessário, sem prejuízo de outras prorrogações que poderão ser realizadas, também caso sejam necessárias, até que sejam sanados os elementos que ensejaram a intervenção, se persistirem as causas de emergência, mediante informações e pareceres.

ART. 12. Os dados pessoais e sensíveis dos membros ora nomeados para compor o Comitê de Gestão da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui serão preservados, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

ART. 13. Ficam revogadas as normas e decretos expedidos anteriormente que tratam da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, nomeadamente: Decreto Municipal nº 7.081/2022, Decreto Municipal nº 7.295/2023, nº 7.378/2023, nº 7.507/2024, nº 7.532/2024, nº 7.543/2024, nº 7.544/2024, nº 7.550/2024, nº 7.602/2024 e nº 7.613/2024

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dois de janeiro de dois mil e vinte e cinco.


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


JUNARA CRISTINA STÁBILE
Escriturária – Divisão de Atos Oficiais e Expediente
Secretaria Municipal de Governo